

PROVIMENTO Nº 270, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, II, da Lei nº 5.010, de 1º de junho de 1966, art. 25, da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974 e tendo em vista o decidido no Processo nº 006/84-SID, na Sessão de 13 de novembro de 1984, resolve:

I

Baixar as seguintes instruções para implantação do Sistema de Certidões de Distribuição mediante processamento eletrônico de dados:

1. O pedido será feito em formulário próprio, fornecido na forma da decisão do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL no Processo nº 293/75, publicada no "Diário da Justiça" de 04 de novembro de 1975.

2. A entidade credenciada para o fornecimento dos formulários obrigará-se a manter funcionário treinado para orientar, prestar esclarecimentos e auxílios às partes quanto ao preenchimento, recolhimento de custas e entrega das certidões.

3. O recolhimento das custas legais e das despesas de expedição das certidões será efetuado na CEF.

4. O requerente apresentará o pedido à CEF, na forma das instruções e de acordo com a orientação que lhe será prestada, a qual transferirá os pedidos em lotes, várias vezes ao dia, sob protocolo, para a Seção de Registros e Informações que os transcreverá em dupla digitação para maior segurança.

5. Caberá ao Diretor do Foro a decisão sobre pedidos de Justiça Gratuita, que terão indicação expressa na própria certidão expedida.

6. As certidões serão impressas pelo computador em papel especial de segurança e assinadas pelo funcionário encarregado do Setor de Distribuição.

7. O prazo de entrega às partes será fixado pelo Diretor do Foro, sendo que a data da certidão é a mesma da entrega do pedido à CEF.

8. As certidões serão identificadas numericamente, com o mesmo número do pedido e da guia de recolhimento e consignarão o valor recolhido.

9. As certidões referentes a ações cíveis negativas poderão constar de um único documento, até seis pedidos; as positivas e as referentes a ações criminais serão individualizadas.

10. Compõem o cadastro de nomes de pessoas físicas e jurídicas, que estiverem respondendo a ações ou procedimentos, na qualidade de réus ou a eles equiparados, em que a União Federal, suas Autarquias, Empresas Públicas Federais ou o Ministério Público sejam autores ou assistentes ativos, das seguintes classes de ações:

- a) Ações Ordinárias;
- b) Execuções Fiscais;
- c) Ações Executivas;
- d) Ações de Depósitos;
- e) Ações Criminais;
- f) Procedimentos Sumaríssimos e,
- g) Ações de Despejo por Falta de Pagamento.

11. Somente constarão das certidões as ações que forem remetidas pelas Varas para cadastramento no sistema de processamento de dados e consignarão como data da distribuição 25 de abril de 1967, data da instalação da Justiça Federal, ainda que iniciada anteriormente.

12. As Secretarias das Varas deverão providenciar com urgência, a remessa para cadastramento das ações e procedimentos até então não encaminhados.

II

Aprovar os modelos de pedido de certidão e da certidão em anexo.

Cumpra-se.

Publique-se.

Registre-se.

MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça
em 23 de novembro de 1984

* Republicado(a) no DJ de
26/11/84 - pág. 20.058



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PEDIDO DE CERTIDÃO

ETQUETA

02 - NATUREZA DA CERTIDÃO

 1

AÇÕES CÍVEIS

 3

AÇÕES CRIMINAIS

ATENÇÃO - PREENCHER À TINTA, COM LETRA DE FORMA,
SEM RESERVA,
LEIA ANTES AS INSTRUÇÕES NO VERSO

1 03 - NOME DO REQUERENTE

04 - PERSONALIDADE

 1

CGC

 3

CPF

06 - Nº DO CGC OU CPF

2 03 - NOME DO REQUERENTE

04 - PERSONALIDADE

 1

CGC

 3

CPF

06 - Nº DO CGC OU CPF

3 03 - NOME DO REQUERENTE

04 - PERSONALIDADE

 1

CGC

 3

CPF

06 - Nº DO CGC OU CPF

4 03 - NOME DO REQUERENTE

04 - PERSONALIDADE

 1

CGC

 3

CPF

06 - Nº DO CGC OU CPF

5 03 - NOME DO REQUERENTE

04 - PERSONALIDADE

 1

CGC

 3

CPF

06 - Nº DO CGC OU CPF

6 03 - NOME DO REQUERENTE

04 - PERSONALIDADE

 1

CGC

 3

CPF

06 - Nº DO CGC OU CPF

08 - QUANTO CERTIDÕES

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

- CAMPO 1** - Nº DO PEDIDO - não preencher
- CAMPO 2** - NATUREZA DA CERTIDÃO - assinalar com um "X" se a certidão se refere a ação cível ou criminal. As certidões de natureza diferente serão solicitadas separadamente.
- CAMPO 3** - NOME DO REQUERENTE - preencher com o nome da pessoa física ou jurídica que será pesquisado (utilizar um espaço para cada letra, deixando em branco um espaço entre as palavras que formam o nome).
- CAMPO 4** - CPF ou CGC - assinalar com um "X" o quadrado correspondente a pessoa jurídica (CGC) ou pessoa física (CPF), conforme o caso.
- CAMPO 5** - Nº DO CGC ou CPF - registrar o número completo do CGC ou CPF, inclusive o dígito de controle.
- CAMPO 6** - QUANTIDADE DE CERTIDÕES - informar o número de certidões solicitadas no formulário.
- OBS:** - deverá ser preenchido um pedido para cada certidão no caso de o requerente desejar que as certidões referentes a ações cíveis negativas sejam individualizadas.
- qualquer erro no preenchimento do campo 5 impedirá a emissão da respectiva certidão, embora seja facultado ao requerente o direito de proceder a retificação sem implicar em novo pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Nº DO PEDIDO

CERTIFICO REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ PRESERVE DATA QUE CONTRA

CJF 001998